

Encaminhado para Sanção
EM: 15 / 05 / 25
J. J. J.
Presidente



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MARI
"Casa José Paulo de França"

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.
CNPJ: 09.308.933/0001-15E mail: cmmari@hotmail.com

Aprovado em única discussões
por: unanimidade
Sala das Sessões 19 / 05 / 25
J. J. J.
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 27/2025

Dispõe sobre a criação da função de Monitor de Transporte Escolar no âmbito do Município de Mari – PB, e dá outras providências.

A PRESIDENTE(A) DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARI, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e com base no Regimento Interno aprova o seguinte, projeto de lei

Art. 1º Fica criada, no âmbito do município de Mari – PB, a função de Monitor de Transporte Escolar, destinada ao acompanhamento, orientação e assistência dos alunos no transporte escolar municipal.

Art. 2º O Monitor de Transporte Escolar tem as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar a entrada e a saída dos alunos nos veículos;
- II – Manter a disciplina e a ordem durante o trajeto;
- III – Prevenir e intervir em situações de conflito, brigas ou comportamentos de risco entre os estudantes;
- IV – Prestar assistência aos alunos com deficiência, mobilidade reduzida ou necessidades especiais;
- V – Auxiliar o motorista, sem interferir em sua função principal, em situações emergenciais ou quando necessário;
- VI – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação qualquer ocorrência relevante ou incidente durante o transporte;
- VII – Orientar os alunos sobre o uso correto e seguro do transporte escolar;
- VIII – Acompanhar e auxiliar na fiscalização das revisões mecânicas dos veículos, reportando à Secretaria Municipal de Educação qualquer irregularidade ou necessidade de manutenção identificada.

Art. 3º A contratação dos Monitores de Transporte Escolar poderá ser realizada mediante concurso público, processo seletivo simplificado, ou outra forma legalmente admitida, a critério e conforme necessidade da Administração Pública Municipal.

Art. 4º São requisitos mínimos para o exercício da função de Monitor de Transporte Escolar:

- I – Idade mínima de 18 anos;
- II – Ensino médio completo;
- III – Não possuir antecedentes criminais;
- IV – Preferencialmente, cursos de primeiros socorros ou atendimento emergencial.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE MARI

"Casa José Paulo de França"

Rua Antonio de Luna Freire, 250 – fone-fax (83) 32871245.

CNPJ: 09.308.933/0001-15E' mail: cmmari@hotmail.com

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Presidente, Nobres Vereadores e Vereadoras,

A presente proposição tem como objetivo instituir a **figura do Monitor de Transporte Escolar** no município de Mari – PB, medida que visa aprimorar a segurança, o acompanhamento e o bem-estar dos alunos que utilizam o transporte escolar público municipal.

É notório que, em diversas ocasiões, ocorrem situações de conflito, brigas ou outras ocorrências que colocam em risco a integridade física e psicológica dos estudantes. O motorista, durante a condução, não pode se distrair de sua função para intervir nesses episódios. Assim, a presença de um Monitor torna-se fundamental para manter a ordem e agir prontamente em caso de necessidades.

A medida também alinha-se ao Estatuto da Criança e do Adolescente, que preconiza a proteção integral de crianças e adolescentes, bem como à competência do município de legislar sobre assuntos de interesse local (**art. 30, I da Constituição Federal**).

Vários municípios brasileiros já aderiram a esta boa prática, demonstrando sua eficácia na garantia de um transporte escolar mais seguro e pacífico para nossos estudantes.

Desta forma, conto com o apoio dos pares para aprovação deste importante projeto, em favor da nossa educação e da segurança de nossos alunos.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mari, em 08 de março de 2025.

Atenciosamente,

Mari/PB **19 /03/2025**

VALESKA MAGALHÃES

VEREADORA - PSB